



COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB/2004

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO III – EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Quanto ao documento n ° 124 – da JET sobre resolução da CE-SC/IPB/2002 – Doc. CLXXXVIII – que revogou o artigo 40 do Regimento Interno dos Seminários,

A CE-SC/2004:

Considerando:

1) Que a resolução da CE-SC/IPB – 2002 – Doc. CLXXXVIII prejudica os seminários no que diz respeito aos seus recursos financeiros;

A CE-SC/IPB resolve:

- 1) Revogar a resolução da CE-SC/IPB -2002 – Doc. CLXXXVIII;
- 2) Manter o artigo 40 do RI dos seminários com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII – DAS FINANÇAS

Art. 40 – Os recursos financeiros são provenientes das seguintes fontes:

- a) Verba orçamentária da Tesouraria do Supremo Concílio da IPB;
- b) Anuidades pagas pelos alunos; e
- c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos.

Parágrafo único – O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador, de sua família ou dele próprio.

Sala das sessões, São Paulo, 16 de março de 2004.

A Comissão

Rev. Ildemar de Oliveira Berbert

Rev. Aldemísio Avelino de Sousa

Rev. André Luiz Ramos

Rev. Tércio Rocha

Rev. Ailton Gonçalves Dias Filho

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da JET, referente a correção da resolução CE-SC/IPB-2002 - Doc. CLXXXVIII.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004.

À colenda
COMISSÃO EXECUTIVA
do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

At. Rev. Ludgero Bonilha Morais
M.D. Secretário Executivo do SC-IPB

Ref.: Decisão da JET – Correção da resolução CE-SC/IPB-2002-DOC. CLXXXVIII

Prezados Irmãos,

a misericórdia, a paz e o amor vos sejam multiplicados. Judas 2

A Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil remete sua resolução à colenda CE/SC-IPB para as providências cabíveis, relacionada à necessidade de correção de sua resolução CE-SC/IPB 2002 Doc. CLXXXVIII "Quanto ao item Ensino Teológico do Orçamento, CONSIDERANDO: 1. O grande valor do ensino teológico na Igreja Presbiteriana do Brasil; 2.. As dificuldades crescentes na manutenção dos Seminários, notadamente dos Seminários com grandes patrimônios. A CE/SC RESOLVE: Revogar o disposto no Art. 40 do RI dos Seminários e dar ciência a JET."

ATA 40 – [...] Registra-se que a resolução CE-SC 2002 Doc. CLXXXVIII, que revoga o artigo 40 do Regimento Interno dos Seminários precisa ser revista pela CE/SC-IPB, mantendo-se além do caput do artigo, as letras "a", "b" e "c" e o parágrafo 3º transformado em único.

(CÓPIA DO ARTIGO REVOGADO)

"Art. 40 - Os recursos financeiros são provenientes das seguintes fontes: a) Verba orçamentária da Tesouraria do Supremo Concílio da IPB; b) Anuidades pagas pelos alunos; e c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos. § 1º - A partir de Janeiro de 2.010 o Seminário deverá ser capaz de cobrir todo o seu custo operacional, assim entendida a despesa com a administração geral do mesmo, inclusive despesas com pessoal e bolsas de estudo, quando houver, exclusivamente com as receitas mencionadas nas letras b e c do caput deste artigo, ficando a verba votada pelo Supremo Concílio destinada exclusivamente aos investimentos na preservação e expansão do patrimônio, qualificação dos seus docentes e outros projetos § 2º - As verbas atualmente destinadas ao sustento dos seminários serão reduzidas gradualmente a partir do exercício orçamentário de 2.001 na proporção de 10% a cada ano; § 3º - O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no Seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador, de sua família ou seu próprio."

[...]

Fraternalmente,



p/ Arival Dias Casimiro
Secretário da JET IPB

